

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MÁRIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 325, DE 14 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Santa Branca.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Senhor Luiz Ribeiro Pôrto, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Luiza Pôrto, no município de Santa Branca, destinado à construção de prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária isolada, a saber:

"um terreno de forma retangular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 100 metros de frente por 240 metros da frente aos fundos, e confrontando: pela frente, com a estrada de roagem Paralbuna-Santa Branca; e pelos lados e fundos, com propriedade do doador."

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
João de Deus Cardoso de Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Julho de 1949
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N.º 326, DE 14 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre criação de três cargos de Perito Examinador, padrão "K", na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, 3 (três) cargos de Perito Examinador, padrão "K".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento de 1949, que será suplementada oportunamente, ficando a Secretaria da Fazenda autorizada a realizar as necessárias operações de crédito.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
José Scarcella Portela
Marcello Ulysses Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Julho de 1949
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 327, DE 14 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre criação de cargos de Inspetor-Chefe de Divisão e de Inspetor na Guarda Civil de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados na Guarda Civil de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, 8 (oito) cargos de Inspetor-Chefe de Divisão e 8 (oito) de Inspetor, em os respectivos vencimentos mensais fixados em Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) e Cr\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo único — Os cargos ora criados, que são considerados de carreira, para efeito de promoção, ficam providos, respectivamente pelos ex-ocupantes efetivos dos cargos de Chefe e Sub-chefe do Grupo de Choque, da extinta Polícia Especial do Estado.

Artigo 2.º — Os cargos a que se refere esta lei serão extintos, quando viger m. e. feitas as promoções, suprimidos os de menor vencimento.

Artigo 3.º — Os componentes dos cargos criados por esta lei terão atribuições próprias aos cargos de igual denominação da carreira de Guarda Civil, da Guarda Civil de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Senhor Engrácio José Vieira o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro da Vila, no município de Guarulhos, destinado à construção de prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária isolada, a saber:

Artigo 4.º — Para ocorrer à despesa decorrente desta lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial da importância de Cr\$ 2.0.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo único — O valor deste crédito será coberto com produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda é autorizada a realizar.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

José Scarcella Portela
Marcello Ulysses Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 328, DE 14 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 150.000,00 à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a ser utilizado pelo Departamento de Educação, da mesma Secretaria, na realização do III Congresso Normalista do Ensino Rural, a iniciar-se em outubro vindouro, no município de Casa Branca.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta dos recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Marcello Ulysses Rodrigues
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Julho de 1949
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 329, DE 14 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Guarulhos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Senhor Engrácio José Vieira o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro da Vila, no município de Guarulhos, destinado à construção de prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária isolada, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando pela frente, onde mede 214 metros, e por um dos lados, onde mede 180 metros, com propriedade do doador; e, por outro lado e fundos, com o Ribeirão da Campininha que passa por terras de propriedade de Eugênio Sarobe e outros."

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Julho de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 330, DE 14 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre retificação do nome da beneficentária dos auxílios de Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 10.000,00 constantes dos ns. 16 e 80, da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para o de "Abrigo Samaritano", do "Serviço de Ação Social Bom Samaritano", da Igreja Metodista no Brasil, em Ourinhos, o nome da beneficentária dos auxílios de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) constantes dos ns. 16 e 80, da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948, que foram consignados como sendo destinados ao Abrigo do Serviço Social "Bom Samaritano", de Ourinhos, e ao Asilo de Velhos "Bom Samaritano", de Ourinhos, respectivamente.

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda tomará as providências necessárias à execução do disposto nesta artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Marcelo Ulysses Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 331, DE 14 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Pinhal.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do senhor José Fadini, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de Santa Luzia, no município de Pinhal, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 110 metros de frente por 220 metros da frente aos fundos e confrontando, pela frente e pelos lados, com propriedade do doador e pelos fundos com propriedade do dr. Agenor Mondadori".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
João de Deus Cardoso de Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 332, DE 14 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 2.000,00 ao Centro Acadêmico "Sedes Sapientiae".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido, no presente exercício, ao Centro Acadêmico "Sedes Sapientiae" um auxílio de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para a publicação de sua revista escolar.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 15 — Despesas Diversas — Código 8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral